

Cria o Coral Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 18 de agosto de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o Coral Municipal, subordinado à Divisão de Expansão Cultural do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação da Prefeitura de São Paulo.

Art. 2.º — O Coral Municipal será constituído pelas seguintes figuras: a) — 2 (dois) maestros; b) — 1 (um) maestro auxiliar; c) — 96 (noventa e seis) coristas; d) — 16 (dezesseis) coristas-reservas; e) — 1 (um) arquivista; f) — 1 (um) copista; g) — 1 (um) fiscal; h) — 1 (um) encarregado e i) — 4 (quatro) serviços.

§ 1.º — As figuras compreenderão: a) — 16 (dezesseis) sopranos; b) — 14 (quatorze) meios sopranos; c) — 14 (quatorze) contraltos; d) — 14 (quatorze) tenores primeiros; e) — 14 (quatorze) tenores segundos; f) — 12 (doze) baritonos e g) — 12 (doze) baixos.

§ 2.º — As reservas compreenderão: a) — 3 (três) sopranos; b) — 2 (dois) meios sopranos; c) — 2 (dois) contraltos; d) — 3 (três) tenores primeiros; e) — 2 (dois) tenores segundos; f) — 2 (dois) baritonos e g) — 2 (dois) baixos.

Art. 3.º — Os elementos integrantes do Coral Municipal, além das atribuições definidas no regulamento desta lei, terão, no mínimo, as seguintes obrigações: a) Os maestros serão classificados em Maestro Regente do conjunto especializado em música brasileira; em Regente-Ensaíador dos grandes conjuntos para execução de obras sinfônicas, cantatas e repertório lírico e em Maestro-Auxiliar, e deverão preparar o repertório programado pela Divisão, assim como cumprir as determinações do Departamento de Cultura no desenvolvimento de sua ação cultural. b) O arquivista terá sob sua guarda e responsabilidade o arquivo do Coral e o que lhe seja eventualmente entregue, cumprindo-lhe, ainda, distribuir e recolher as partes nos ensaios e concertos obedecendo, para a satisfação de seus deveres, as ordens expedidas pelos Maestros. c) Ao copista cabe copiar e completar as partes e os materiais do Coral necessários à execução dos ensaios e concertos. d) Ao fiscal caberá zelar pela disciplina, dando fiel cumprimento aos regulamentos e determinações do Coral e da Divisão de Expansão Cultural, cabendo-lhe, ainda, o serviço de ligação ou entrosamento entre a Chefia da Divisão e os Maestros. e) Ao encarregado caberá estabelecer relação entre a direção do Teatro Municipal e o Coral Municipal, bem como zelar pela conservação de Teatro.

§ 1.º — O cargo de Encarregado será provido livremente pelo Prefeito, mediante a escolha dentre funcionários lotados no Teatro Municipal e que contem mais de 20 anos de serviço municipal.

§ 2.º — Regulamentada a presente lei, os ensaios dos Conjuntos serão em separado ou em conjunto, de acôrdo com a ordem de serviço estipulada pelos maestros responsáveis.

Art. 4.º — Para a constituição do Coral Municipal aproveitar-se-ão os atuais componentes do Coral Lírico e do Coral Paulistano que tenham mais de 2 anos de exercício efetivo.

§ 1.º — As vagas existentes serão preenchidas em concurso público, sendo que nas provas serão classificados em igualdade de notas, os que atualmente fazem parte dos Corais e que não preenchem as condições de prazo previstas neste artigo.

§ 2.º — O preenchimento deverá realizar-se num prazo máximo de 60 dias, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 5.º — Aos integrantes do Coral serão conferidos os direitos e deveres do funcionalismo público.

Art. 6.º — Os integrantes do Coral prestarão trinta e três (33) horas de serviço semanais, distribuídas pelos ensaios, concertos e trabalhos do gênero, ordenados pela Divisão.

§ único — As horas de serviço serão divididas em ensaios, estudos de vocalização, aperfeiçoamento do estudo da música e exercícios de arte dramática e cênica.

Art. 7.º — A Prefeitura, cooperando com outra Prefeitura do Estado e do País, poderá ceder o Coral para realizar ou participar de espetáculos puramente culturais, desde que o faça sem ônus para o erário e sem prejuízo da ação cultural da Divisão.

Art. 8.º — Os Maestros serão nomeados mediante prova de serviços prestados no Estado ou no País, dando-se preferência aos que exerçam, nos Corais do Teatro Municipal de São Paulo, essas funções há mais de 3 (três) anos.

Art. 9.º — A Constituição do Coral Municipal far-se-á da seguinte forma:

1.º — no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, serão nomeados os Maestros.

2.º — procedidas as nomeações, e com a colaboração dos Maestros, procederá a Divisão, nos trinta (30) dias subsequentes, à seleção dos atuais componentes do Coral; para efeitos de nomeação.

Art. 10.º — O Coral Municipal será dividido em Conjunto Lírico, com 60 (sessenta) figuras, e Folclórico-Madrigalista, com 34 (trinta e quatro).

§ 1.º — Ao Conjunto Lírico caberá tomar parte em tôdas as temporadas líricas e sinfônicas.

§ 2.º — Ao Conjunto Folclórico e de música de Câmara, nos concertos de sua especialidade.

§ 3.º — Os dois Conjuntos atuarão unificados na execução das grandes obras sinfônicas como: oratórios, cantatas e outras.

§ 4.º — Como designação oficial, atribuir-se-ão especificamente os nomes de Coral Lírico ao Conjunto Lírico, e Coral Paulistano ao Conjunto Folclórico-Madrigalista.

Art. 11 — As reservas tomarão parte em todos os ensaios noturnos, assim como nos ensaios diurnos, quando necessários à preparação de programas conjuntamente com a orquestra sinfônica, para os concertos sinfônicos determinados pelo Departamento de Cultura.

Art. 12 — A Divisão de Expansão Cultural caberá redigir o Regulamento do Coral Municipal.

Art. 13 — As despesas com a execução da presente lei, na base da Tabela de Vencimentos em anexo, correrão neste exercício pela verba 6118341 do Orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 14 — Este diploma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 29 de agosto de 1950, 397.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Lineu Prestes*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Oswaldo Muller da Silva*. — O Secretário de Educação e Cultura, *Rui Bloem*. — O Secretário das Finanças, *Francisco D'Áuria*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de agosto de 1950. — O Diretor, *Hedair Labre França*.

TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA A LEI N.º 3.937 DE 1950
PARTE PERMANENTE

DENOMINAÇÃO DE CARGO E PADRÃO	Lotação Quadro	CARGOS		OBS.
		Vagos	Excedentes	
Maestro-Regente — P ..	2	2	—	—
Maestro-Auxiliar — N ..	1	1	—	—
Corista — H	96	96	—	—
Corista-Reserva — D ..	16	16	—	—
Arquivista — H	1	1	—	—
Copista — H	1	1	—	—
Fiscal — H	1	1	—	—
Encarregado — L	1	1	—	—
Serviçais — Ref. XI ..	2	2	—	—
Serviçais — Ref. XIV ..	2	2	—	—